

**LEI Nº 1202/2024 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE AMARANTE-PIAUI. COM O PROPÓSITO DE GARANTIR ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE O DIREITO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Amarante-Piauí, constante do documento anexo, com vigência até 2028, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade, tendo este suas metas e estratégias revisadas para o ciclo de dez anos de execução.

**Art. 2º** Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º- As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- Saúde da primeira infância;
- Educação de qualidade e oferta de espaços voltados à primeira infância;
- Assistência Social, proteção às crianças e as famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Cultura e Lazer para as crianças na primeira infância;

§ 2º- As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Amarante-Piauí, no período de 10 anos de sua execução.

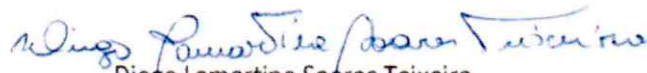
**Art. 3º**- As ações constantes do PMPI de Amarante-Piauí ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

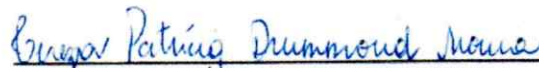
**GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A,§ 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.**

**CUMPRA-SE,**

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

  
TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA  
CHEFE DE GABINETE